

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/10/2025

Ronivaldo R. Rocha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 143/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: OCTAVIO HENRIQUE DINELLI MAGNANT		
Endereço para correspondência: Rua Senador João Bosco, nº 269, Santa Tereza, Maués-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 03.346.992		Inscrição Estadual:
Fone: 98 9-41		e-mail: .l.com
Registro no IPAAM: 1013.3406		Processo nº: 2961/2022-20
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319388		Recibo SINAFLOR POE: 21319801
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 457,85 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 457,03 ha, cujo volume a ser explorado é de 11.413,0400 m³ de madeira em tora e 11.413,0400 m³ st de resíduos da exploração florestal.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Grande	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng. Florestal Ronivaldo Rodrigues Rocha, CREA 0409994413AM, ART AM20250516189, chave a2czy.		
Responsável Técnico pela Execução: Eng. Florestal Ronivaldo Rodrigues Rocha, CREA 0409994413AM, ART AM20250516189, chave a2czy		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: OCTAVIO HENRIQUE DINELLI MAGNANT	
CPF/CNPJ: 03.346.992	CAR: AM-1302900-71DB.F03D.D38A.46EB.B993.FD99.B343.A2AC
Município: Maués-AM	
Localização: M.E do Rio Arari, Igarapé do Tucunaré, Zona Rural - Maués – AM	
Denominação do imóvel: Fazenda Tucunaré III	
Registro Imóvel: Certidão de Inteiro Teor, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maués/AM, Livro de nº 2-P, Folha 122, sob a Matrícula nº 3.507.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 03° 32' 11,1750" S e 58° 17' 16,7180" O.	
Área da Propriedade (ha): 500,00	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 457,85
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 470,08	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 457,03
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 481,10	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,97
Volume de Madeira Autorizado (m³): 11.413,0400	Ciclo de corte (Anos): 29
Volume de Lenha Autorizado (ST): 11.413,0400	Número de Espécies a colher: 26

Manaus-AM,

10 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 143/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2961/2022-20 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 11/2025, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico).

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Indícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
30. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
31. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 10 / 2025

Renivaldo R. Rocha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 143/2025 fls 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: OCTAVIO HENRIQUE DINELLI MAGNANT	
Endereço para correspondência: Rua Senador João Bosco, nº 269, Santa Tereza, Maués-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 08.346.992/0001-91	Inscrição Estadual:
Fone: (92) 9841-4399	e-mail: octavio.henrique@ipaam.am.gov.br
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 2961/2022-20

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Nome Científico	Volume (m³)	N/A
1	Abjurana	<i>Pouteria guianensis</i>	409,4700	70
2	Abiurana-vermelha	<i>Chrysophyllum prieurii</i>	47,4400	10
3	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	353,2500	73
4	Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	4.647,0800	337
5	Arurá-vermelho	<i>Iryanthera paraensis</i>	598,6700	109
6	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	138,4300	16
7	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1.242,1400	279
8	Guajará bolacha	<i>Syzygiopsis oppositifolia</i>	415,7000	80
9	Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	85,7200	20
10	Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	41,7800	9
11	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	334,0200	50
12	Louro-amarelo	<i>Ocotea cymbarum</i>	463,1100	119
13	Louro-aritu	<i>Licaria aritu</i>	27,7100	8
14	Louro-preto	<i>Ocotea neesiana</i>	196,6300	45
15	Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	53,7500	8
16	Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	810,7300	85
17	Pequiá-marfim	<i>Aspidosperma desmanthum</i>	63,4000	12
18	Sucupira-amarela	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	108,5300	31
19	Sucupira-preta	<i>Bowdichia nitida</i>	30,4200	8
20	Sucupira-vermelha	<i>Diploptropis racemosa</i>	37,0900	12
21	Tanibuca	<i>Buchenavia capitata</i>	377,9300	54
22	Tuari	<i>Allantoma lineata</i>	239,4700	37
23	Timborana	<i>Piptadenia suaveolens</i>	144,5300	30
24	Tinteira	<i>Laguncularia racemosa</i>	103,7200	27
25	Uxipucu	<i>Sacoglottis guianensis</i>	170,3000	32
26	Visgueiro	<i>Parkia pendula</i>	272,0200	29
Total Geral			11.413,0400	1.590

Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves

Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabrielte@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza

Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

IPAAM